

LEI Nº: 1.142/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre desconto e forma de parcelamento da dívida ativa, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o dia 10 de novembro de 2016.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento da última parcela até o dia 10 de dezembro de 2016.

§ 1º - No caso de descumprimento do parcelamento, cessará o desconto previsto neste artigo.

§2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmados pelo contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Alto Jequitibá, 28 de dezembro de 2015.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 28/12/2015 a 28/01/2016

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / ____ / ____

Servidor Responsável